LEI Nº. 1.287/02

DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDA HORMONAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica restrito, nos termos desta lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de sal dimetilamina do ácido 2,4 – diclorofenoxiácético (2,4-D), herbicida hormonal do Grupo dos Fenoxiacéticos, nos limites da extensão do Município de Anchieta.

Art. 2º. – A aplicação dos Herbicidas referidos no artigo anterior deve seguir as seguintes restrições:

I – Fica proibido sua aplicação até 5.000 (cinco) mil metros do perímetro urbano de Anchieta e de núcleos populacionais, visando a proteção do turismo de áreas verdes;

II – Fica proibido o uso dos produtos fora desta área, nos meses de Junho à março nos limites do Município.

III – Fica proibido sua aplicação na Bacia do rio Primeiro de Janeiro e afluentes acima do ponto de captação, que é o manancial de abastecimento do Município.

Art. 3º. – O uso de agrotóxicos com o principio ativo 2,4 diclorofenoxiacético somente será permitido a produtores rurais que possuam habilitação de usuários e aplicador de agrotóxicos, obtidos em cursos específicos.

I – Caso a aplicação não seja realizada pelo próprio produtor rural, quem a realizar deverá possuir habilitação específica.

II – Só poderá adquirir, ou fazer uso do agrotóxico, o proprietário rural que tiver equipamento adequado para a aplicação do agrotóxico.

Art. 4º. – A Secretaria Municipal da Agricultura/EPAGRI determinará após consultas as instituições estaduais de ensino pesquisa e extensão, equipamento adequado para a aplicação do agrotóxico.

Art. 5º. – A habilitação de usuários e aplicador de agrotóxicos será concedida a quem freqüentar curso específico e obter nota mínima para a sua aprovação.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal da Agricultura/EPAGRI, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, após ouvidas as instituições estaduais de ensino, pesquisa e extensão, estabelecerá o currículo mínimo para o curso de usuário e aplicador de agrotóxicos.

§ único – O curso de usuários e aplicador de agrotóxicos deverá conter em seu currículo no mínimo noções sobre os aspectos legais, agronômicos, ambientais e de saúde pública relacionados ao uso de agrotóxicos.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal da Agricultura/EPAGRI disponibilizará aos interessados, através de seu corpo técnico ou através do credenciamento de instituições públicas ou provadas, a realização do curso de usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 8º. – A Secretaria Municipal da Agricultura/EPAGRI aplicará as provas finais e concederá aos aprovados a habilitação do usuário e aplicador de agrotóxicos.

Art. 9º. – O produtor que infringir esta Lei, estará sujeito ao pagamento de multa, independente das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente..

I – pela primeira autuação, multa de 100 (cem) UFIR'S, por hectare pulverizado;

II – pela segunda autuação, multa de 200 (duzentas) UFIR's por hectare pulverizado;

III – pela terceira autuação, multa de 1.000 (mil) UFIR's por hectare pulverizado.

§ único – Responderá solidariamente às sanções aplicadas, o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do Herbicida em desrespeito aos termos desta lei.

Art. 10º. – A fiscalização deverá ser executada pela Secretaria Municipal da Agricultura/EPAGRI, sendo responsável pela autuação ao produtor que não cumprir o prescrito nesta lei.

Art. 11º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação da presente Lei.

Art. 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 14 de junho de 2.002

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal..

CERTIFICO, que a presente Lei foi
publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 14 de Junho de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.